



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000071

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao Projeto de Lei nº 41, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial, procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município.

Relatoria: Vereador Cabo Dias.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 30, de 9 de março de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 41, de 2022, que autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial, procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 6ª Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, e, durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2022, onde teve seu parecer aprovado.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), e, durante a 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de abril de 2022, foi designado este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 161 do Regimento Interno (RI), o parecer da CDS trata-se de manifestação especializada sobre o mérito da proposição.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que:

Tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, o processo sob nº 0003430-60.2013.8.16.0170 de Ação Reivindicatória de Propriedade, cumulada com Desfazimento de Construção e Indenização, no qual se busca a restituição de imóvel, além da execução de serviços ou pagamento de verbas, e o processo sob nº 0003402-92.2013.8.16.0170 de Ação de Revogação de Doação, cumulada com Perdas e Danos, em que se busca a revogação da doação de um barracão pré-moldado ou o pagamento de indenização no valor a ele correspondente, além de perdas e danos.

No dia 21 de janeiro de 2022, juntou-se ao processo o acordo firmado entre o Município e os Requeridos, sobre cuja homologação o Ministério Público já se manifestou favorável, condicionada a previa autorização legislativa, diante das vantagens que o mesmo representa ao Município e ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000372

Ante o exposto, esse Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Executivo municipal a cumprir o acordo firmado nos autos do processo. Porém, por se tratar de um procedimento de afetação e desafetação que decorre de uma permuta, tornou-se necessário analisar a vantagem para a administração pública na referida transação. Dessa forma, ao distribuir as obrigações para cada parte, verificou-se a viabilidade e a vantajosidade da formalização.

Portanto, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexiste ilegalidade, bem como não impactará ao meio ambiente ou outras políticas públicas. Assim, conclui-se pela aprovação da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 41, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da proposição.

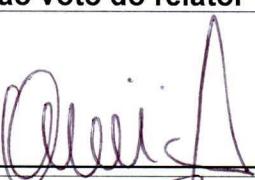
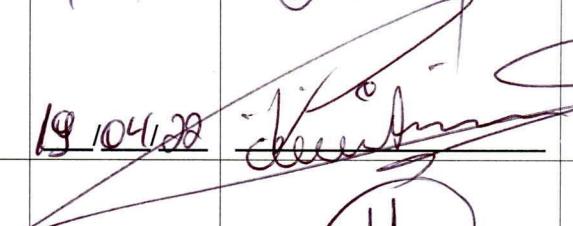
Câmara Municipal de Toledo, 19 de abril de 2022.



CABO DIAS
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 41, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GENIVALDO JESUS	19/04/22		
CHUMBINHO SILVA	19/04/22		
GABRIEL BAIERLE	19/04/22		
DAMIÃO SANTOS	19/04/22		

